



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI N.º 366/2003.

DE 08 DE JANEIRO DE 2003.

Adita ao Artigo 85. Da Lei N.º 112/85 de 14/08/1985 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, cidadão Carlos José Lima Cunha, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo, nos termos do Artigo 55, Inciso VII e Artigo 70, § 7º da Lei Orgânica do Município de Tefé, combinados com o Artigo 21, Inciso IV e Artigo 111, §§ 2º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, a presente:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 85 da Lei Nº 112/85 de 14/08/1985 – Código de Posturas do Município de Tefé, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.85.....

§1º Os estabelecimentos comerciais de diversão e venda de bebida alcoólica funcionarão nos seguintes horários:

I – os bares, restaurantes, barracas e lanchonetes até duas (2) horas no final de semana e até zero (0) horas(meia-noite) nos demais dias;

II – as casas de diversão em recinto fechado e com revestimento acústico, até três (3) horas no final de semana e até zero (0) horas (meia-noite) nos demais dias;

III – as tabernas até zero (0) horas (meia-noite).

§2º Por final de semana, na forma do parágrafo antecedente, entenda-se o período de sexta-feira a domingo.



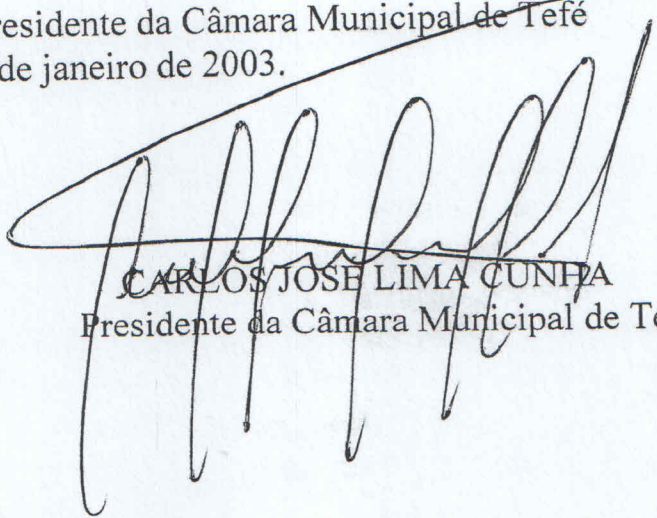
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

§3º Os estabelecimentos versados nos parágrafos anteriores, a partir da data da promulgação dessa Lei, somente poderão utilizar equipamentos sonoros, mediante autorização e fiscalização da Prefeitura, observados os cuidados, como revestir Acusticamente o ambiente, para evitar perturbação ao sossego público e poluição sonora nos níveis permitidos, sob pena de suspensão da autorização para funcionamento do estabelecimento, ou perda no caso de reincidência.

§ 4º Além da penalidade de suspensão ou perda da autorização de funcionamento, o estabelecimento será multado entre cinco (5) e quinhentos (500) salários mínimos, observado o faturamento da empresa, e quanto ao proprietário não será dado autorização para o funcionamento de estabelecimento congênere pelo prazo de um (1) ano.”

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tefé
Tefé(AM), 08 de janeiro de 2003.



CARLOS JOSÉ LIMA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO:

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Tefé, em 08 de janeiro de 2003.